

social da empresa M.G.M. CARVALHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 31.974.770/0001-69, endereço Rua Rui Barbosa, nº 662, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69.980-000; para COMFORT MÓVEIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 31.974.770/0001-69, endereço Rua Rui Barbosa, nº 662, Bairro Centro, Cruzeiro do Sul/AC, CEP: 69.980-000, de acordo com o Parecer n.º 167/2021/ASSEJUR/SEJUSP e demais documentos que integram o Processo n.º 0819.012779.00027/2020-36.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato original não alteradas pelo presente Termo.
Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2021.

Assinam: Sr. Paulo César Rocha dos Santos, pela SEJUSP e a Srª. Yohana do Nascimento de Oliveira, pela empresa.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021
PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA E G SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EIRELI

Tomada de Preços n.º 014/2020 - CPL 05
Processo n.º 0004827-3/2020

DO OBJETO: Este Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de execução, por 02(dois) meses de 28/08/2021 a 27/10/2021. E o prazo de vigência do Contrato n.º 21/2021, pelo período de 28/08/2021 a 31/12/2021, observando a vigência do Convênio n.º 865330/2018 - Ministério da Defesa, referente a execução dos serviços de ampliação das dependências da Policlínica da Polícia Militar, em Rio Branco-Acre. DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente Termo.
Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2021.

Assinam: Sr. Paulo César Rocha dos Santos, pela SEJUSP, e o Sr. Enilson Gomes da Silva, pela empresa

SEMAPI

PORTARIA SEMAPI Nº 240, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "on-line" n.º 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a importância da valorização e do reconhecimento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC;

CONSIDERANDO que elogio e agradecimento são expressões de aprovação e admiração e, em se tratando de gestão de pessoas, é um importante instrumento de incentivo à excelência profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer os servidores da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC, Joabe Lira de Queiróz - Secretário, Marcos Vitorino - Diretor de Gestão, Cícero Jean de Almeida Rocha - Diretor Operacional, Juscynelson Oliveira Rosa Tavares - Chefe de Departamento, Celso Caetano de Sousa - Chefe de Abastecimento de Reparo, Francisco Edson Freitas de Oliveira - Chefe de Transportes, Alberto Mariscal de Lira - Operador de máquina e José Nivaldo Bezerra - Operador de máquina, pelo esforço e dedicação empreendidos na retirada de um trator de sobre um caminhão prancha sem condições de mobilidade e colaboração no envio de 02 (duas) pás carregadeiras para realizar a referida demanda nas instalações do 7º BEC em favor desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI, destacando-se pela atuação proativa e pelo elevado grau de comprometimento no desempenho de suas atribuições, bem como alto grau de profissionalismo e agilidade no cumprimento da missão.

Art. 2º - Materializar o reconhecimento e agradecimento a esses qualificados e competentes profissionais, elogio em questão.

Art. 3º - Determinar que o elogio e agradecimento, objeto deste ato, constem nos assentamentos funcionais dos referidos profissionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Geraldo Israel Milani de Nogueira
Secretário de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
Decreto n.º 10/2019

PORTARIA SEMAPI Nº 241, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "on-line" n.º 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a importância da valorização e do reconhecimento

profissional dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC;

CONSIDERANDO que elogio e agradecimento são expressões de aprovação e admiração e, em se tratando de gestão de pessoas, é um importante instrumento de incentivo à excelência profissional;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se definir critérios para diferenciação entre elogios por bravura no cumprimento do dever, por ação altamente meritória e individual, visando nortear os agentes públicos com competência legal para elogiar e, ainda, com vistas a coibir a banalização do instituto do elogio em suas diferentes modalidades;

RESOLVE:
Art. 1º - Elogiar e agradecer os servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, Coronel BM Carlos Batista da Costa - Comandante Geral, Coronel BM Charles da Silva Santos - Subcomandante Geral, Emerson Sandro Cordeiro Braga - 1º Tenente QOABM/Comandante do 5º BEPCIF, pelo apoio à esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI na ação humanitária do itinerante da educação ambiental e práticas sustentáveis, comando e controle contra desmatamento e queimadas, assistência social e desenvolvimento socioeconômico-ambiental para os povos que habitam a Floresta Estadual do Liberdade, em especial ao 1º Sargento BM Tcheddery Walleryu Silva de Araújo, pelo transporte da equipe e pelo esforço e dedicação empreendidos, destacando-se pela atuação proativa e pelo elevado grau de comprometimento no desempenho de suas atribuições, bem como alto grau de profissionalismo e agilidade no cumprimento da missão.

Art. 2º - Materializar o reconhecimento e agradecimento a esses qualificados e competentes profissionais, elogio em questão.

Art. 3º - Determinar que o elogio e agradecimento, objeto deste ato, constem nos assentamentos funcionais dos referidos profissionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Geraldo Israel Milani de Nogueira
Secretário de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas
Decreto n.º 10/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAPI Nº 1, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a pesquisa científica nas Unidades de Conservação Estaduais O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC; no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; na Lei Estadual 1.426/2001, que institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas - SEANP; na Instrução Normativa IBAMA n.º 154, de 01 de março de 2007, que regulamenta a coleta de material biológico para fins científicos e didáticos no âmbito do ensino superior e instituiu o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e na Portaria MMA n.º 236, de 08 de agosto de 2008, que reestrutura o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO).

R E S O L V E:

Art. 1º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI/AC, incentivará e poderá proporcionar os meios para a execução de atividades de pesquisa científica nas Unidades de Conservação sob sua administração.

Art. 2º - As atividades de pesquisa científica nas Unidades de Conservação estaduais não deverão causar prejuízos ao patrimônio natural preservado e dependerão de aprovação prévia dos respectivos projetos e da concessão de Autorização de Pesquisa em Unidades de Conservação, fornecida de acordo com as normas desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente.

Art. 3º - A concessão de Autorização de Pesquisa será de responsabilidade da Diretoria técnica da SEMAPI, após parecer técnico do órgão administrador das Unidades de Conservação, Divisão de Áreas Naturais Protegidas e Biodiversidade - DAPBio, à qual caberá o recebimento da documentação pertinente ao projeto científico, sua análise, cadastramento, e acompanhamento de sua execução, dentre outras atividades relacionadas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa serão analisados por equipe técnica da DAPBio devidamente habilitada para tal, devendo ser emitidos no mínimo dois pareceres, sendo um elaborado por técnico da Unidade de Conservação e outro elaborado por técnico do núcleo de Biodiversidade.

Art. 4º - Na análise das solicitações recebidas serão considerados os seguintes aspectos, conforme especificidades de cada Unidade de Conservação: a oportunidade, a exequibilidade e originalidade dos projetos, os métodos a serem empregados, a categoria da Unidade de Conservação, seu plano de manejo e os possíveis impactos à Unidade de Conservação.

Art. 5º - A Autorização de Pesquisa em Unidades de Conservação, conforme modelo constante no Anexo 1 será concedida somente para pesquisadores vinculados a instituições oficiais, que a solicitarem, de acor-

do com as normas desta Instrução Normativa e da legislação ambiental vigente, salvo casos específicos a serem analisados pelo DAPBio em conjunto com a Diretoria Técnica da SEMAPI.

§ 1º - Os pesquisadores direta ou indiretamente vinculados ao estado ou a própria Unidade de Conservação na qual será realizada a pesquisa não ficam isentos das exigências desta Instrução Normativa.

§ 2º - O projeto de pesquisa que fizer parte de convênio de pesquisa estabelecido entre a SEMAPI e instituição científica deve ser igualmente submetido à aprovação da Diretoria Técnica e parecer do DAPBio e acompanhado por um gestor técnico, nomeado pela chefia da DAPBio.

§ 3º - Pesquisadores estrangeiros também poderão receber a Autorização de Pesquisa, desde que comprovem expressamente a autorização para a realização de pesquisas no Brasil, em conformidade com a legislação federal, e cumpram as exigências desta Instrução Normativa.

Art. 6º - Para obter a autorização de que trata o artigo 2º, o pesquisador deverá apresentar:

Ofício pedindo anuência e explicitando a necessidade ou não de apoio institucional desta Secretaria;

Formulário de autorização para uso público em unidades de conservação (Anexo 1);

Projeto de pesquisa à ser executado;

Cópia do documento Licença SISBIO, constando o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que irá(ão) realizar a(s) atividade(s) de coleta(s);

Cópia do seguro de vida do(s) coletor(es) (apenas quando agendar a atividade de campo).

Teste PCR negativo no período da pandemia do Covid 19.

§ 1º - Além do estabelecido no formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa e no modelo de projeto de pesquisa, a Diretoria Técnica e a Divisão de Áreas Naturais Protegidas e Biodiversidade - DAPBio poderão solicitar outras informações e documentos que julgar necessário.

§ 2º - Todos os participantes do projeto de pesquisa (orientador, orientado, auxiliares de campo, entre outros) devem apresentar o Formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa.

Art. 7º - O projeto de pesquisa e o formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa deverão ser encaminhados à SEMAPI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com relação à previsão de início das atividades científicas na Unidade de Conservação, para análise e parecer.

§ 1º - A equipe técnica responsável pela análise do projeto terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para averiguar e informar ao proponente a necessidade de complementação de informações referentes ao projeto protocolado e ao Formulário de Solicitação de Autorização de Pesquisa. Não havendo necessidade de complementações, será expedida a Autorização de Pesquisa.

§ 2º - Havendo necessidade de complementação de informações, a equipe técnica comunicará o proponente da necessidade dessa complementação num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - A partir da entrega das complementações solicitadas, a equipe técnica terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para análise e parecer.

§ 4º - Em caso de indeferimento, o proponente tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para encaminhar manifestação.

§ 5º - Recebida a manifestação, a equipe técnica terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer definitivo.

§ 6º - Em caso de não manifestação por parte do proponente nos prazos supracitados, a SEMAPI poderá cancelar a solicitação de Autorização de Pesquisa.

§ 7º - Os prazos contarão da ciência do proponente e do recebimento dos documentos por parte da SEMAPI.

Art. 8º - No caso de modificação do responsável ou coordenador do projeto, ou dos membros da equipe, as mudanças deverão ser comunicadas a SEMAPI antes da próxima expedição à Unidade Conservação prevista no cronograma.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput resulta em suspensão da Autorização de Pesquisa relacionada ao projeto até que a exigência seja cumprida.

Art. 9º - O pesquisador deverá informar no projeto de pesquisa encaminhado se a pesquisa resultará em exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos e culturais, ou da exploração da imagem da Unidade de Conservação.

Parágrafo único - Neste caso, o pesquisador estará sujeito ao cumprimento das disposições previstas em regulamento próprio.

Art. 10 - Poderá ser autorizado pela SEMAPI, desde que acompanhado do gestor da UC, a realização de saída piloto para reconhecimento preliminar da área com potencial para desenvolvimento de estudos antes da aprovação do projeto de pesquisa.

§ 1º - Nas atividades de campo referidas no caput será permitido apenas o reconhecimento das áreas, não sendo permitida a instalação de equipamentos e a coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, histórico-cultural e/ou paleontológico).

§ 2º - Nas atividades de campo referidas no caput os pesquisadores deverão ser acompanhados pelo gestor da respectiva Unidade de Con-

servação, ou por servidor por ele designado.

§ 3º - O pesquisador deve apresentar à SEMAPI, após realizar o reconhecimento da área, a documentação exigida para obtenção de Autorização de Pesquisa.

Art. 11 - Aprovado o projeto de pesquisa, todos os pesquisadores, bem como o responsável pela instituição a qual o projeto estiver vinculado, deverão firmar Termo de Compromisso (Anexo 2).

§ 1º - O não cumprimento das obrigações referidas no Termo de Compromisso suspende a autorização de outros projetos em Unidades de Conservação estaduais sob responsabilidade do pesquisador ou da instituição à qual ele está vinculado, bem como impede a autorização de novos projetos nas mesmas condições.

Art. 12 - Após a assinatura do Termo de Compromisso, a SEMAPI emitirá uma credencial (Anexo 3) ao responsável ou coordenador e aos membros da equipe de pesquisa, a qual será de porte obrigatório durante a permanência na Unidade de Conservação. Nessa credencial constarão as seguintes informações:

I - Nome do portador;

II - Nome do responsável pelo projeto, caso o portador não seja o próprio;

III - Título do projeto;

IV - Nome da instituição;

V - Nome da Unidade de Conservação na qual o pesquisador está autorizado a realizar a pesquisa;

VI - Número de cadastro do projeto de pesquisa junto a DAPBio;

VII - Validade da autorização do projeto junto à DAPBio;

VIII - Tipo de material autorizado para coleta;

IX - Assinatura do Chefe da DAPBio.

§ 1º - A não utilização da credencial impedirá o pesquisador de percorrer o interior da Unidade de Conservação.

§ 2º - A credencial terá validade durante o prazo de vigência do projeto aprovado.

§ 3º - A credencial não substitui a licença de coleta emitida através do SISBIO e não autoriza coleta e transporte de material biológico.

Art. 13 - Nos casos em que o gestor da Unidade de Conservação entender que a atividade envolva risco à integridade física da equipe poderá ser exigida a assinatura de Termo de Assunção de Riscos (Anexo 4).

Art. 14 - Para a realização de atividades de campo o pesquisador sempre deverá solicitar ao gestor da Unidade de Conservação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 - A captura e coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, histórico-cultural e/ou paleontológico) nas Unidades de Conservação deverão restringir-se ao referido no projeto aprovado, obedecendo à legislação vigente, sendo proibida sua utilização para coleção ou mostruário particular, bem como sua comercialização.

§ 1º - O gestor da Unidade de Conservação, quando julgar necessário, designará pessoal da Unidade de Conservação para acompanhar e visitar as atividades de campo.

§ 2º - O gestor da Unidade de Conservação, ou funcionário designado por esse, deverá conferir as coletas realizadas.

§ 3º - A coleta de material biológico poderá ser feita somente por pesquisadores cadastrados no SISBIO ou por pesquisador autorizado por ele através do porte de licença.

§ 4º - A utilização de material biológico para fins de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado obedecerá à legislação específica.

Art. 16 - Será permitida a captura, coleta ou manuseio de espécies da fauna e da flora constantes em Listas Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção, mediante apresentação de autorização do SISBIO.

Art. 17 - Será possível a solicitação de coleta de material de qualquer natureza (animal, vegetal, mineral, geológico, histórico-cultural e/ou paleontológico) nas Unidades de Conservação que não tenha relação direta com o projeto autorizado, desde que seu registro seja de relevante interesse científico, podendo contribuir para o melhor conhecimento da biodiversidade local e sendo apresentado posteriormente à SEMAPI a justificativa para tal coleta.

§ 1º - O pesquisador fará um relatório específico de coleta de material que deverá ser entregue a SEMAPI em um prazo de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes informações:

I - Número de tombamento;

II - Nome comum;

III - Nome científico;

IV - Taxa ao qual pertence à espécie;

V - Ponto em que foi coletado (em UTM –SAD69 ou SIRGAS);

VI - Data da coleta;

VII - Nome do coletor.

§ 2º - O material coletado deverá ser destinado a instituição científica e depositado preferencialmente em coleção científica registrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas.

Art. 18 - Quando a pesquisa envolver coletas, o relatório final deverá apresentar uma declaração do responsável pela coleção científica na qual foram depositados o material coletado durante a pesquisa.

Parágrafo único - A declaração deve conter, minimamente, o nome da

colecção e da instituição onde foi depositado o material coletado, bem como uma tabela ou planilha excel contendo a identificação das amostras, dos indivíduos ou dos lotes capturados na(s) Unidade(s) de Conservação. Essa tabela deverá indicar as seguintes informações sobre cada amostra, indivíduo ou lote coletado:

I - Número de tombamento;

II - Nome comum;

III - Nome científico;

IV - Taxa ao qual pertence a espécie;

V - Ponto em que foi coletado (em UTM - SAD69 ou SIRGAS);

VI - Data da coleta;

VII - Número e o período de validade da licença emitida pelo SISBIO;

VIII - Nome do coletor.

Art. 19 - Após a finalização do projeto, o pesquisador deverá retirar da Unidade de Conservação todos os objetos, utensílios e equipamentos utilizados nas atividades de campo.

Parágrafo único - Caso haja impossibilidade de retirar do interior da Unidade de Conservação qualquer material utilizado na execução da pesquisa, o fato deverá ser justificado por escrito à DUC.

Art. 20 - A prática de atividades lesivas ao patrimônio e aos recursos naturais da Unidade de Conservação ou em desacordo com as normas desta Instrução Normativa poderão causar ao pesquisador advertência, emissão de auto de infração e registro policial da ocorrência, por parte da administração da Unidade de Conservação, conforme a natureza da infração e a legislação vigente.

§ 1º - À SEMAPI caberá, com base nos dados apresentados pela administração da Unidade de Conservação, tomar as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções penais e administrativas:

Cancelamento da Autorização de Pesquisa;

Restrição à execução de outros projetos de pesquisa, inclusive em outras Unidades de Conservação;

Comunicação à Instituição a que o projeto estiver vinculado;

Comunicação ao Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas de Conservação (SEANP) das penalidades sofridas.

§ 2º - As medidas referidas no § 1º também serão consideradas no caso da não execução do estabelecido no Termo de Compromisso.

§ 3º - Caso houver reincidência de infrações de pesquisadores de uma mesma instituição, as medidas referidas no § 1º poderão ser estendidas a essa.

Art. 21 - Além da Autorização de Pesquisa, o pesquisador titular e os membros de sua equipe deverão obter o consentimento do proprietário, arrendatário, possessor ou morador de área dentro dos limites de Unidade de Conservação, cujo processo de regularização fundiária encontre-se em curso ou cuja categoria permita que seja de domínio privado.

Art. 22 - São responsáveis solidários os pesquisadores que compõem a equipe e a instituição a que o projeto estiver vinculado sobre eventuais danos causados à Unidade de Conservação.

Art. 23 - A DAPBio deverá constituir um banco de dados das pesquisas nas Unidades de conservação, vinculando-o ao SEANP para disponibilização à sociedade.

Art. 24 - As pesquisas já em andamento nas Unidades de Conservação estaduais deverão enquadrar-se na presente Instrução Normativa.

Art. 25 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela SEMAPI.

Art. 26 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SAA nº 326/1996.

Geraldo Israel Milani de Nogueira

Secretário de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas

Decreto 010/2019

ANEXO 1

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS - SEMAPI

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Sexo:	Naturalidade:	Nacionalidade:
<input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino		
Endereço para contato/correspondência:		
Bairro:	UF/Município:	
Telefone fixo/celular:	CEP/Caixa Postal:	
E-mail:	Fax:	
RG:	Órgão Emissor:	CPF:
Profissão/ocupação:		
DADOS SOBRE A ATIVIDADE		
Qual atividade será realizada na UC?		
Unidade(s) de conservação onde será(ão) realizada(s) a atividade:		
<input type="checkbox"/> Autorização <input type="checkbox"/> Renovação	Relatório final de resultados (em caso de renovação) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Fotografia e imagens da UC? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Licença de instituições responsáveis <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Qual?:	
Período de duração da atividade (mês/ano de início e término):		
Retorno para a Comunidade/UC/Instituição:		
Área de atuação e concentração		
<input type="checkbox"/> Fauna <input type="checkbox"/> Flora <input type="checkbox"/> Ecologia <input type="checkbox"/> Geologia <input type="checkbox"/> Socioeconomia <input type="checkbox"/> Arqueologia <input type="checkbox"/> Turismo <input type="checkbox"/> Recursos Hídricos <input type="checkbox"/> Educação Ambiental		
<input type="checkbox"/> Cavidades Naturais <input type="checkbox"/> Outros		
Local e data:	Assinatura do VISITANTE:	

ANEXO 2

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS - SEMAPI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

pesquisador responsável pela execução do projeto intitula

do _____, sob orientação de _____

_____, vinculado à instituição _____, a ser realizado na Unidade de Conservação _____ assumo o compromisso junto a Divisão de Áreas Naturais Protegidas e Biodiversidade/Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (DAPBio/SEMAPI) de cumprir as obrigações abaixo listadas:

1. Repassar informações à DAPBio/SEMAPI sobre o referido projeto de minha responsabilidade, na forma de tese, dissertação, monografia, artigo,

relatório parcial, relatório final, registro fotográfico, entre outros, conforme compromisso assumido no ato da solicitação, sob pena das sanções previstas em lei;

2. Entregar à DAPBio/SEMAPI os relatórios parciais e o relatório final, contendo os resultados da pesquisa, em meio impresso e digital, no prazo de 60 (sessenta) dias após conclusão do projeto;

3. Encaminhar à DAPBio/SEMAPI a declaração do responsável pela coleção científica na qual foi depositado o material coletado durante a pesquisa. Assumo a responsabilidade solidária entre os pesquisadores que compõem essa equipe e a instituição a que o referido projeto está vinculado sobre eventuais danos causados à Unidade de Conservação.

Estou ciente de que o não cumprimento das obrigações constantes na Instrução Normativa que regulamenta a pesquisa no Estado do Acre e nos demais instrumentos legais que regulamentam a matéria suspende a autorização de outros projetos em Unidades de Conservação estaduais solicitadas por mim ou pela instituição da qual estou vinculado.

Estou ciente de que, em caso de descumprimento das obrigações constantes nesse termo de compromisso, a instituição à qual estou vinculado fica obrigada a cumprir as obrigações firmadas.

Local, data

Assinatura

ANEXO 3

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS SEMAPI

SEMAPI/AC/DAPBIO CREDENCIAL DE PESQUISADOR PORTADOR: PESQUISADOR RESPONSÁVEL: NOME DO PROJETO: UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INSTITUIÇÃO: Nº CADASTRO DUC: VALIDADE: COLETA: CHEFE DA DUC
Válido com a apresentação de documento de identidade

ANEXO 4

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DAS POLÍTICAS INDÍGENAS - SEMAPI

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, pesquisador responsável pela execução do projeto intitulado _____, vinculado à instituição _____,

a ser realizado na Unidade de Conservação _____, declaro estar ciente dos riscos envolvidos ao ingressar no interior da Unidade de Conservação sem acompanhamento de servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (SEMAPI-AC) e me responsabilizo por eventuais incidentes, inclusive pelos integrantes da equipe do projeto, abaixo relacionados, isentando a SEMAPI-AC de qualquer responsabilidade em caso de acidente. Declaro, ainda, estar ciente de que áreas naturais oferecem risco de acidentes, relacionados a quedas de barreiras, "cabeças d'água", choque térmico, afogamento, pedras escorregadias, animais peçonhentos, entre outros, sendo que cada integrante da equipe é o maior responsável pela própria segurança.

NOME	RG
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

Local, data

Assinatura

SEPLAG

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAG Nº 762, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.760, de 17 de março de 2020,

Considerando o teor do MEMORANDO Nº 136/2021/SEICT - SELIC - DIVGAB, de 23 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados, lotados na Secretaria Adjunta de Compras e Licitações do Acre - SELIC, para procederem com a abertura dos processos licitatórios, no interior do Estado, nos municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Tarauacá no período de 27 de agosto a 3 de outubro do corrente ano, sem prejuízo das demais atribuições nas Comissões de Licitação as quais pertencem atualmente:

a) Brasiléia - Tomadas de Preços Nº 016/2021, Nº 017/2021, Nº 018/2021, Nº 019/2021 e Nº 020/2021:

Maria Dulcenir Linhares de Souza, matrícula Nº 325491 – Presidente

Sonaira Freitas de Souza, matrícula Nº 9547290 - Membro/Pregoeira; e

Carolyne Renata Maia de Santana, matrícula Nº 95101921 - Membro/Pregoeira.

b) Cruzeiro do Sul - Tomadas de Preços Nº 011/2021 e Nº 012/2021:

Anselmo de Miranda, matrícula Nº 9102922 - Presidente;

Rodrigo Gonçalves Martins, matrícula Nº 9570381 - Membro/Pregoeiro; e

Raimunda Ribeiro do Nascimento, matrícula Nº 95100441 - Membro.

c) Sena Madureira - Tomadas de Preços Nº 021/2021, Nº 022/2021 e Nº 023/2021:

Sonaira Freitas de Souza, matrícula Nº 9547290 - Presidente;

Maria Dulcenir Linhares de Souza, matrícula Nº 325491 - Membro/Pregoeira;

Raimunda Ribeiro do Nascimento, matrícula Nº 95100441 - Membro.

d) Tarauacá - Tomadas de Preços Nº 013/2021, Nº 014/2021 e Nº 015/2021:

Anselmo de Miranda, matrícula Nº 9102922 - Presidente;

Rodrigo Gonçalves Martins, matrícula Nº - Membro/Pregoeiro; e

Raimunda Ribeiro do Nascimento, matrícula Nº 95100441 - Membro.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão